



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



ATO DA MESA DIRETORA N.º 2/2019

Cria a política permanente de consolidação e atualização das normas municipais, concernente também àquelas de eficácia exaurida e infralegais, inclusive as de âmbito interno da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, em consonância com o disposto no art. 19, *caput* e art. 22, da Resolução n. 564/2015 (Regimento Interno), conforme competência que lhe é delegada e, ainda:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais contidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88, especificamente os da publicidade, eficiência e eficácia na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n. 95/1998 dispõe especificamente sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único, do art. 59 da CRFB/1988, estabelecendo normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a busca incessante por uma gestão eficiente, de efeitos reais e concretos, agindo de forma a corresponder com os verdadeiros anseios da sociedade, esclarecendo a esta, sempre que necessário, sobre todo o ordenamento jurídico que tem impacto no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, as várias Políticas Públicas aplicadas no âmbito deste Legislativo, que por suas vezes, são denominadas como de “caráter permanente”, justamente para que sejam mantidas, na medida do possível, pelas administrações futuras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara de Vereadores a Política Permanente de Consolidação e Atualização das Normas Municipais, com objetivo de organizar em compêndios e em códigos toda a legislação municipal do Município.

Art. 2º Para que sejam úteis os trabalhos realizados, em face da constante inovação do ordenamento jurídico municipal, serão implantados conjuntamente trabalhos constantes de atualização da legislação local.

Art. 3º Para o bom desencadeamento dos trabalhos de consolidação e atualização das normas municipais, por se tratar de ampliação das atividades no serviço público, a matéria deverá ser regrada preferencialmente por Resolução ou Lei Complementar específica e poderá ter suas atividades desempenhadas por intermédio de um grupo técnico.

Art. 4º A fim de que ocorra real aproveitamento dos serviços que vierem a ser prestados, em face da atual publicidade alcançada por intermédio dos meios virtuais, a consolidação e atualização deverão, na medida do possível, estarem disponíveis no site oficial da Câmara de Vereadores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de abril de 2019.



PAULO MANOEL VICENTE

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA




SÉRGIO MURILO PEREIRA
Vice-Presidente


JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
Primeiro Secretário


RENATA NARCIZO MACHADO
Segunda Secretária